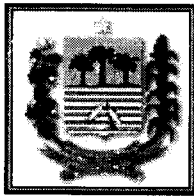


DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a o protocolo
pel [assinatura]



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaias – PRB

Kézia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

13 09 2011
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 159 DE 2011

**CRIA O PROGRAMA HORTA NA ESCOLA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Órgão	02
Nº	02.1432/11
Data	14.09.11
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	
Rubrica	[assinatura]

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO, poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Horta na Escola, com o objetivo de desenvolver ações para a construção e implementação de hortas nas dependências das escolas públicas do Estado.

Parágrafo único – O objetivo primordial do programa é otimizar a educação alimentar e possibilitar o contato dos alunos com a terra e as plantas, valorizando a produção de alimentos livres de agrotóxicos.

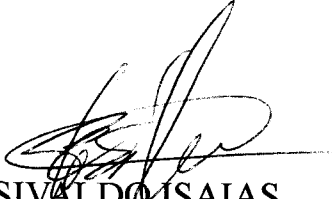
Art. 2º - O programa será desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente de lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2011



GESSIVALDO ISAIAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inspirado na lei nº 14.469/2011, do Estado de São Paulo, o Projeto de lei que ora submeto ao debate dos meus pares, tem por finalidade levar as escolas publicas de nosso estado, o Programa Horta nas Escolas objetivando estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis e livres de agrotóxicos aos estudantes.

Conforme fundamentos inseridos no projeto de lei, na qual peço *vênia* para assim transcrever, **“Uma alimentação adequada é fundamental para todo ser humano. Durante a infância e adolescência é ainda mais importante, pois a criação de hábitos alimentares saudáveis começa nessa fase e perdura por toda a vida.**

No mundo atual, o apelo da propaganda e a facilidade do acesso ao produto industrializado levam as pessoas a consumirem alimentos não-naturais, com grande quantidade de calorias e pouco nutrientes. Conseqüentemente, podemos observar o aumento de casos de obesidade e doenças relacionadas à má alimentação. Esse fenômeno ocorre cada vez mais nas classes menos abastadas da sociedade, que acabam preferindo alimentos industrializados a alimentos naturais, muitas vezes até mais baratos do que os primeiros. Assim, vemos o aumento de pessoas obesas, porém mal nutridas.

Com a criação de hortas nas escolas se pretende levar às crianças e adolescentes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, através do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, acima de tudo, frutos do seu trabalho.

Além dos benefícios apontados acima, tal procedimento cria também o senso de responsabilidade, pois os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, matérias aprendidas nas salas de aula como ecologia, biologia, meio ambiente e o bom aproveitamento hídrico, entre outros.”

Neste sentido, considerando os benefícios que a matéria em análise proporcionará aos alunos da rede pública de ensino, é que submeto a essa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de Lei.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os seguintes fins.

Em 15 / 09 / 11

Elcagno

Conceição de Maria Luiza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Godson

para relator.

Em 22 / 09 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição e Legalidade



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº. 159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, PROJETO AL Nº 1432/11:

“Cria o programa horta na escola e dá outras providencias”.

AUTORA: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <i>20/12/11</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art.s 61 e 139 do Regimento Interno para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Indicativo na forma apresentada. A proposição faz parte do Processo Legislativo obedecendo todos os trâmites normais.

Com efeito, o projeto cria o programa horta na escola e dá outras providencias, é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. Hoje o aluno deixa os bancos escolares cheio de dúvidas sobre o seu futuro profissional, sem desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego.

Portanto, o programa horta na escola aumentará a criatividade e a motivação dos alunos para superar os desafios que a vida impõe.

II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie, pelo que voto pela aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.

Dep. EDSON FERREIRA relator